



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



CONTRATO DE GESTÃO N° 001/CIDADES/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DAS CIDADES E O INSTITUTO AGROPOLOS DO
CEARÁ, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede na Av. General Afonso A. Lima, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Edifício SEPLAG, 1º andar, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES**, Sr. Carlos Edilson Araujo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 190.659.143-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ** doravante denominado **CONTRATADA**, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº 04.867.567/0001-10, com sede na Rua Barão de Aracati, nº. 2555, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1258105 SSP/RN e do CPF nº 472.147.083-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, suas alterações e por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 9.648, de 27.05.1998; Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.97, alteradas pela Lei Estadual nº 14.158, de 01.07.08, Lei Estadual nº 15.356, de 04.06.2013, Lei Estadual nº 15.408, de 12.08.2013 e pelo Decreto nº 26.528, de 07.03.2002, que qualificou como Organização Social, o **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ** é, ainda, pelo Decreto nº 29.320, de 12 de junho de 2008 que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Apoiar institucionalmente à execução de políticas públicas de desenvolvimento urbano regional e de habitação voltadas para o planejamento urbano, crescimento socioeconômico e socioambiental, por meio do acompanhamento de obras, implantação de fogões sustentáveis, execução de trabalho técnico social, da regularização fundiária e melhoria funcional/habitacional de imóveis urbanos e rurais e da regionalização da municipalização do trânsito, no Estado do Ceará.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



Parágrafo Primeiro - Para a consecução das finalidades acima assinaladas, este instrumento define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece por meio dos programas de trabalho em anexo relacionados a cada programa integrante deste contrato, as condições para a sua execução, incluindo as metas a serem alcançados, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

Parágrafo Segundo - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados, constantes no processo de SPU nº 00684696/2023.

ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO;

ANEXO II - PESSOAL;

ANEXO III - CUSTEIO;

ANEXO IV - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA OS

ANEXO V - INVESTIMENTO

ANEXO VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

ANEXO VII - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

ANEXO VIII - QUADRO DE INDICADORES;

ANEXO IX - ITENS DE DESPESAS - PLANO DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato dar-se-á mediante o desenvolvimento das atividades e o alcance das metas definidas no ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO, do seguinte projeto: APOIO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - Compete a CONTRATANTE:

- a) Designar, por meio de portaria, um gestor ou comissão gestora do contrato para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos no contrato e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste contrato;
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos ANEXOS que fazem parte integrante deste contrato, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e constante no ANEXO VI deste contrato;
- d) Designar a Comissão de Avaliação, citada no caput da Cláusula Oitava, e fornecer as condições necessárias para que possa analisar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela **CONTRATADA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida,



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



realizando os seus trabalhos de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, constante do ANEXO VII;

- e) Prover a **CONTRATADA** dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metas definidas neste contrato, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso;
- f) Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, sejam elas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre a **CONTRATADA** em virtude de atraso nas parcelas deste contrato;
- g) Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais;
- h) Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados deste contrato, dando transparência às suas ações.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste contrato.

II - Compete a CONTRATADA:

- a) Executar o contrato cumprindo todas as suas Cláusulas e os itens estabelecidos no ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO;
- b) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência dos conhecimentos para as equipes do Governo;
- c) Basear a sua administração no Regimento Interno e nos demais Manuais de Procedimentos, aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora contratadas;
- e) Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Oitava, relatório parcial pertinente à execução do presente contrato, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
- f) Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Oitava, parágrafos terceiro e quarto deste contrato;



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



- g) Elaborar e submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras, inclusive conciliação bancária, que, após análise, serão remetidos, juntamente com a Ata do aludido Conselho à **CONTRATANTE** e ao Conselho de Administração da organização social;
- h) Apresentar ao gestor ou comissão gestora, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente contrato, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;
- i) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do contrato;
- j) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos e os que lhe forem cedidos, por ocasião da consecução do objeto deste contrato, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados por este contrato, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- k) Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- l) Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste contrato, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;
- m) Constituir fundo de reserva financeira, em conta específica, a fim de custear verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos, oriundos deste contrato de gestão;
- n) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- o) A obrigação de manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- p) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas decorrentes dos direitos e obrigações contratuais, pela contratação, dispensa e pagamento do pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, pelo cumprimento da legislação tributária, previdenciária, assistencial e secundária, enviando à **CONTRATANTE**, por ocasião do recebimento das parcelas mensais previstas no ANEXO VI, cópia das guias de recolhimento, devidamente quitadas e referentes ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada;
- q) Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros necessários à manutenção e desenvolvimento das suas atividades;



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



- r) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste contrato;
- s) Solicitar à **CONTRATANTE** autorização prévia para disponibilizar na internet e outros meios de comunicação quaisquer informações referentes a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados com o Estado do Ceará fica acertado o valor global **R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais)**, na dotação orçamentária seguinte abaixo:

43100001.16.481.113.10705.15.335085.17610.0	R\$ 3.145.528,00
43100001.16.482.111.10998.15.335085.15000.0	R\$ 1.619.129,21
43100001.15.543.722.10475.03.335085.15000.0	R\$ 1.276.637,96
43100001.15.543.722.10609.03.335085.15000.0	R\$ 1.276.637,96
43100001.15.543.722.10610.03.335085.15000.0	R\$ 1.276.637,97
43100001.04.122.241.10348.15.335085.15000.0	R\$ 905.428,90
TOTAL CONTRATO DE GESTÃO 2023	R\$ 9.500.000,00

Parágrafo Primeiro - O repasse de recursos deste contrato observará o cronograma de desembolso constante no ANEXO VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

Parágrafo Segundo - A alteração do montante constante no “caput” desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação revertidos exclusivamente aos objetivos deste contrato, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - Atestado o cumprimento integral das metas estabelecidas no Contrato de Gestão pela Comissão de Avaliação, esta incluirá em seu relatório que os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pela Organização Social, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades, conforme previsão legal contida no art. 13, § 5º da Lei 12.781/97.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este contrato, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



Parágrafo Sexto - Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre contratos de Gestão celebrados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente.

Parágrafo Sétimo - Fica autorizada a **CONTRATADA** a realizar pagamentos relativos a obrigações financeiras previstas no plano de trabalho, cujos produtos tenham sido entregues e atestados dentro da vigência do prazo contratual, em até 30 (trinta dias) após a extinção contratual, desde que os documentos fiscais/contábeis sejam entregues neste mesmo período, sem prejuízo da disposição contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vedada à **CONTRATADA** a utilização, como empregado, ou dirigente, de servidor da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de quaisquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** poderá admitir no seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, servidores públicos do Estado, de quaisquer dos poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades para trato de interesse particular, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Fica desde já permitido o uso, pela **CONTRATADA**, dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, pertencentes e cedidos pela **CONTRATANTE**, cabendo ao permissionário mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restritos o uso e a destinação à consecução do objeto definido na Cláusula Segunda, visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no Programa de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no “caput” desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela **CONTRATADA** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, através de devido procedimento licitatório, condicionada a prerrogativa de que os novos bens integrarão, concomitantemente, mediante termo de substituição expresso, o patrimônio do Estado, sob a administração da **CONTRATANTE** que procederá seu imediato tombamento.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



Parágrafo Segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**, sempre que ceder bens à **CONTRATADA**, promover arrolamento definitivo de todos os bens permitidos para uso da **CONTRATADA**, passando o mesmo a fazer parte integrante deste contrato, e de acordo com a **RELAÇÃO DE BENS CEDIDOS**, cabendo à mesma, ainda, as seguintes ações:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial mencionado no “caput” desta Cláusula;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, e sem prejuízo de ação fiscalizatória por parte da **CONTRATANTE**, caberá, ainda, à **CONTRATADA**, controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades;

Parágrafo Quarto - É facultado à concedente da permissão ao final deste contrato permitir a continuidade do uso dos bens cedidos ou adquiridos com recursos deste contrato, desde que seja para uso em outros Contratos de Gestão firmados entre a **CONTRATADA** e o Governo do Estado, através de instituições públicas estaduais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

A **CONTRATANTE** constituirá Comissão de Avaliação que será responsável pela fiscalização da execução deste contrato, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e das alterações que porventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parcial e final do cumprimento das metas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de que trata o *caput* estão definidos no ANEXO VII -SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros referentes às metas não cumpridas ou cumpridas parcialmente, na proporção do seu cumprimento, devidamente atestadas pela comissão de avaliação, deverão ser resarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da extinção contratual.

Parágrafo Quarto - Caberá ao gestor do contrato, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo terceiro.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE Prestação de Contas de execução deste contrato, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Programa de Trabalho e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do contrato, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - A Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Poder Público por meio deste Contrato de Gestão deverá ser encaminhada pela Organização Social ao órgão ou entidade contratante até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro - A ausência ou inadequação de qualquer elemento da Prestação de Contas ensejará, a critério da CONTRATANTE, a suspensão do repasse dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **03 de abril de 2023 a 31 de março de 2024**, podendo ser modificado, observado os limites na Lei nº 8.666/93, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se à validade deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A repactuação deste contrato, formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE, poderá ocorrer para:

- a) Adequação do programa de trabalho às demandas por produtos e serviços;
- b) Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- c) Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava;
- d) Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas;
- e) Para cumprimento dos reajustes das contas públicas;
- f) Para cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da **CONTRATADA**;
- b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Oitava;
- c) Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste contrato;
- d) Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente contrato;
- e) Se a utilização dos recursos, oriundos deste contrato, estiver em desacordo com o Programa de Trabalho;
- f) Se houver descumprimento dos prazos, estabelecidos neste contrato, para a apresentação dos balancetes e relatórios;
- g) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a **CONTRATADA** deverá de imediato:

- a) Devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sétima;
- b) Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela **CONTRATADA** com os recursos financeiros repassados através deste contrato;
- c) Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executada.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DAS CIDADES



Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior à identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Fica ainda autorizado que a Organização Social poderá dar publicidade do presente contrato e de suas ações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a fazer constar identificações do Governo do Estado do Ceará e da **CONTRATANTE**, nos seguintes locais e materiais produzidos: site, banners, folders, cartilhas e publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades da **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, o Estado do Ceará conservará a faculdade de assumir a execução do Programa de Trabalho, nas seguintes modalidades:

- a) Através da **CONTRATADA**, a fim de evitar a descontinuidade do objeto da contratação;
- b) Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para avaliação dos resultados, a serem utilizados pela Comissão citada na cláusula décima primeira, estão contidos no ANEXO VII -SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO e correspondem aos indicadores relacionados no referido anexo, podendo a **CONTRATANTE**, ao longo da execução deste contrato, ajustar, adicionar e/ou modificar os critérios, observando-se a consonância com os pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 30 de março de 2023.

CARLOS EDILSON ARAUJO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES

FRANCISCO DE
OLIVEIRA
REBOUCAS
NETO:47214708353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE
OLIVEIRA REBOUCAS
NETO:47214708353
Dados: 2023.03.30 09:28:18
-03'00'

FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO
PRESIDENTE INSTITUTO AGROPOLOS

TESTEMUNHAS:

Nome: *Eduardo Bruno*
CPF: 059.665.793-50

Nome: *Waldina Falconé*
CPF: 056.155.633-46

CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIDADES
APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ
ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024
ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

AÇÃO	META	PERÍODO DE EXECUÇÃO DA META	ATIVIDADE	RESULTADO	PRODUTO	QUANT PREV PRODUTO	PESSOAL			CUSTEIO	TOTAL
							Custo Mensal	Custo total	Custo Mensal		
			1.1.1 Acompanhamento com a mobilização, identificação, levantamento socioeconômico de 500 beneficiários moradores em casas com estrutura inapropriada (taipa, palha, madeira aproveitada, etc.).			16.545,08	198.541,01	10.028,95	120.347,43	318.888,44	
			1.1.2 Acompanhamento com aplicação de pesquisa a 2000 famílias beneficiadas com os Programas e/ou Projetos Habitacionais de Interesse Social			48.115,81	577.389,71	12.277,70	147.332,43	724.722,14	
			1.1.3 Acompanhamento e monitoramento das atividades técnicas e sociais do PMCMV, beneficiando 1000 famílias.			47.609,33	571.311,93	4.321,70	51.860,43	623.172,36	
			1.1.4 Realização de 10 oficinas para mobilização e organização das comunidades.		Família acompanhada para acesso e/ou com acesso às políticas públicas	6.000	-	-	1.775,00	21.300,00	
		ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024			Famílias acompanhadas no Programa Minha Casa Minha Vida	1.000	47.271,67	567.260,07	12.691,15	152.293,86	
			1.1.5 Identificação e levantamento socioeconômico de 3.500 possíveis beneficiários dos Fogões Sustentáveis			-	-	-	9.743,17	116.918,00	
			1.1.6 Realização de 80 oficinas para mobilização e capacitação de beneficiários para o uso dos Fogões Sustentáveis			-	-	-	17.233,56	206.802,71	
			1.1.7 Distribuição de 2100 fogões sustentáveis			-	-	-	206.802,71	206.802,71	
			1.1.8 Relação das entidades no CADIB (Sistema de cadastro individual de beneficiário).			9.285,51	111.426,09	220,70	2.648,43	114.074,51	

1. APOIAR AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ



CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIDADES
APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ
ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024
ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

AÇÃO	META	PERÍODO DE EXECUÇÃO DA META	ATIVIDADE	RESULTADO	PRODUTO	QUANT PREV PRODUTO	PESSOAL			CUSTEIO	TOTAL
							Custo total	Custo Mensal	Custo Mensal		
1.2 Acompanhar e/ou executar o processo para regularização fundiária de 2.200 imóveis urbanos no Estado do Ceará	ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024	1.2.1 Realização de 08 atividades de divulgação e mobilização social do Projeto de regularização fundiária de imóveis urbanos no Estado do Ceará	2.200 Imóveis Urbanos em processo de regularização fundiária acompanhados	5.119,00	61.428,05	2.982,40	35.788,76	35.788,76	35.788,76	97.216,81	
		1.2.2 Aplicação de 2.200 cadastros multifinalitário de imóveis urbanos		56.309,04	675.708,53	5.624,59	67.495,07	67.495,07	67.495,07	743.203,60	
		1.2.3 Levantamento de dados georreferenciado dos 2.200 imóveis urbanos		15.357,01	184.284,14	9.311,00	111.731,98	111.731,98	111.731,98	296.016,12	
		1.2.4 Acompanhamento dos processos para regularização fundiária de 2.200 imóveis urbanos		25.595,02	307.140,24	1.756,75	21.081,05	21.081,05	21.081,05	328.221,29	
1.3 Acompanhar a execução de 12 obras de urbanização, dragagem, habitação e equipamentos institucionais dos projetos Maranguapinho, Cocó e Dendê	ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024	1.3.1 Supervisão e/ou acompanhamento de 12 obras de urbanização, dragagem e habitação dos projetos Maranguapinho, Cocó e Dendê		127.961,94	1.535.543,26	23.225,20	278.702,40	278.702,40	278.702,40	1.814.245,66	
		1.3.2 Elaboração de 50 laudos de avaliação de imóveis (benfeitorias)		-	-	-	3.333,33	3.333,33	3.333,33	40.000,00	
		1.3.3 Elaboração de 50 laudos de avaliação de imóveis (terrenos-benfeitorias)		12 Obras Supervisionadas e/ou acompanhadas	-	-	6.250,00	6.250,00	6.250,00	40.000,00	
		1.3.4 Acompanhamento técnico-social junto às 1.500 famílias beneficiadas pelos projetos Maranguapinho, Cocó e Dendê		1.500 Famílias acompanhadas	1500	104.696,13	1.256.353,58	22.208,80	22.208,80	266.505,60	
		1.3.5 Realização de 18 oficinas para mobilização social, organização das comunidades.		-	-	1.035,00	1.035,00	1.035,00	1.035,00	12.420,00	



CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIADAS
APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ
ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024
ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

AÇÃO	META	PERÍODO DE EXECUÇÃO DA META	ATIVIDADE	RESULTADO	PRODUTO	QUANT PREV PRODUTO	PESSOAL		CUSTEIO		TOTAL
							Custo Mensal	Custo total	Custo Mensal	Custo total	
1. Acompanhar ações de articulação, mobilização e elaboração de documentos técnicos para constituição de 02 Consórcios Públicos Municipais de Trânsito no Estado do Ceará.		ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024	1.4.1 Acompanhamento mensal da realização e/ou apoio das ações de articulação, mobilização, apresentação, eventos (reuniões, seminários, etc) e/ou visitas técnicas junto aos municípios selecionados à participar dos consórcios			6	35.633,20	427.598,36	6.870,80	82.449,60	510.047,96
1.4.2 Elaboração de 06 documentos técnicos para estruturação de 02 Consórcios Públicos Municipais de Trânsito nas Regiões de Acaraí e de Tauá no Estado do Ceará.							16.009,12	192.109,41	9.740,83	116.890,00	308.999,41
TOTAL - AÇÃO "1"							6.666.094,38	6.666.094,38	1.927.567,75	8.593.662,13	
TOTAL							555.507,86	6.666.094,38	160.630,65	1.927.567,75	8.593.662,13
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA O.S.											
TOTAL GERAL							555.507,86	6.666.094,38	236.158,81	2.833.905,62	9.500.000,00



CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIDADES
APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ
ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024
ANEXO III – CUSTEIO

AÇÃO	META	ATIVIDADE	PRODUTO	QUANT PREV DO PRODUTO	DESCRICAÇÃO ITEM DE CUSTEIO	QUANTIDADE DE MESES	CUSTEIO MENSAL (R\$)	CUSTEIO TOTAL (R\$)	
		1.1.1 Acompanhamento com a mobilização, identificação, levantamento socioeconômico de 500 beneficiários moradores em casas com estrutura inapropriada (taipa, palha, madeira aproveitada, etc.).			Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	1.606,25 8.202,00 115,10 105,60	9.275,00 58.424,00 1.381,23 1.267,20	
		1.1.2 Acompanhamento com aplicação de pesquisa a 2000 famílias beneficiadas com os Programas e/ou Projetos Habitacionais de Interesse Social			Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	3.855,00 8.202,00 115,10 105,60	46.260,00 98.424,00 1.381,23 1.267,20	
		1.1.3 Acompanhamento e monitoramento das atividades técnicas e sociais do P/MCMV, beneficiando 1000 famílias.			Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	0,00 4.101,00 115,10 105,60	0,00 49.212,00 1.381,23 1.267,20	
		Família acompanhada para acesso e/ou com acesso às políticas públicas		6.000	Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	0,00 0,00 366,67 1.408,33	0,00 0,00 4.400,00 16.900,00	
		1.1.4 Realização de 10 oficinas para mobilização e organização das comunidades.			Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	4.047,75 8.202,00 120,20 211,20	48.573,00 98.424,00 2.762,46 2.534,40	
		Familias acompanhadas no Programa Minha Casa Minha Vida		1.000	Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	1.156,50 0,00 1.686,67 6.900,00	13.878,00 0,00 20.240,00 82.800,00	
		1.1.5 Identificação e levantamento socioeconômico de 3.500 possíveis beneficiários dos Fogões Sustentáveis			Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	4.047,75 12.303,00 12 422,40	48.573,00 147.636,00 5.524,91 5.068,80	
		1.1.6 Realização de 80 oficinas para mobilização e capacitação de beneficiários para o uso dos Fogões Sustentáveis			Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	0,00 0,00 115,10 105,60	0,00 0,00 1.381,23 1.267,20	
		1.1.8 Relação das entidades no CADIB (Sistema de cadastro individual de beneficiário).				-			
	Subtotal – Meta 1.1					-		68.291,94	819.503,28

1. APOIAR AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ



APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIDADES

ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024

ANEXO III – GESTEIRO

A circular stamp with the text "ASSESSORIA JURÍDICA" at the top and "SECRETARIA DAS CIDADES" at the bottom. In the center, it has the number "396" above a horizontal line, with "40" written below it.

CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIADAS
APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ
ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024
ANEXO III – CUSTEIO



AÇÃO	META	ATIVIDADE	PRODUTO	QUANT.PREV DO PRODUTO	DESCRIÇÃO ITEM DE CUSTEIO	QUANTIDADE DE MESES	CUSTEIO MENSAL (R\$)	CUSTEIO TOTAL(R\$)
		1.3.1 Supervisão e/ou acompanhamento de 12 obras de urbanização, dragagem e habitação dos projetos Maranguapinho, Cocó e Dendê			Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	0,00 21.870,00 633,60 721,60	0,00 262.440,00 7.603,20 8.659,20
		1.3.2 Elaboração de 50 laudos de avaliação de imóveis (benfeitorias)			Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	0,00 0,00 0,00 3.333,33	0,00 0,00 0,00 40.000,00
		1.3.3 Elaboração de 50 laudos de avaliação de imóveis (terrenos+benfeitorias)			Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	0,00 0,00 0,00 6.250,00	0,00 0,00 0,00 75.000,00
		1.3.4 Acompanhar técnico e socialmente 1.500 famílias beneficiadas pelos projetos Maranguapinho, Cocó e Dendê			Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	0,00 21.870,00 158,40 180,40	0,00 262.440,00 1.900,80 2.164,80
		1.3.5 Realização de 18 oficinas para mobilização social, organização das comunidades.			Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	0,00 0,00 0,00 1.035,00	0,00 0,00 0,00 12.420,00
	Subtotal – Meta 1.3			-		-	56.052,33	672.628,00

CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIDADES
APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ
ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024
ANEXO III – CUSTEIO



AÇÃO	META	ATIVIDADE	PRODUTO	QUANT. PREV. DO PRODUTO	DESCRICAÇÃO ITEM DE CUSTEIO	QUANTIDADE DE MESES	CUSTEIO MENSAL (R\$)	CUSTEIO TOTAL (R\$)
1.4 Acompanhar ações de articulação, mobilização e elaboração de documentos técnicos para constituição de 02 Consórcios Públicos Municipais de Trânsito no Estado do Ceará.	1.4.1 Acompanhamento mensal da realização e/ou apoio das ações de articulação, mobilização, apresentação, eventos (reuniões, seminários, etc) e/ou visitas técnicas junto aos municípios selecionados à participar dos consórcios	Documento Técnico Elaborado	6		Diárias Deslocamento Material de Consumo Serviços de Terceiros	12	1.387,80 3.822,00 396,00 1.265,00	16.653,60 45.864,00 4.752,00 15.180,00
	1.4.2 Elaboração de 06 documentos técnicos para estruturação de 02 Consórcios Públicos Municipais de Trânsito nas Regiões de Acaraú e de Tauá no Estado do Ceará.							
Subtotal – Meta 1.4	-						16.611,63	199.339,60
	TOTAL						-	160.630,65
	TOTAL						-	150.822,40
								1.927.567,75

C CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIDADES

APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024

ANEXO IV - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA OS

CÓDIGO ITEM DE CUSTEIO	DESCRIÇÃO ITEM DE CUSTEIO	VALOR MENSAL (R\$)	PERÍODO (MESES)	CUSTEIO TOTAL (R\$)
3.50.11.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.856,81	12	430.281,67
3.50.13.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.549,88	12	150.598,58
3.50.16.000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	6.812,79	12	81.753,52
3.50.16.014	CONVENIO COM PLANO DE SAÚDE	3.241,92	12	38.903,04
3.50.16.086	SEGUROS EM GERAL	37,14	12	445,68
3.50.46.117	VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO	3.162,00	12	37.944,00
3.50.30.056	MATERIAL DE LIMPEZA	1.000,00	12	12.000,00
3.50.39.043	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.500,00	12	18.000,00
3.50.39.095	SERVIÇOS BANCÁRIOS	175,95	12	2.111,38
3.50.39.096	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	2.000,00	12	24.000,00
3.50.39.104	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	5.625,00	12	67.500,00
3.50.39.119	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA	1.000,00	12	12.000,00
3.50.40.000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	900,00	12	10.800,00
3.50.39.084	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.666,67	12	20.000,00
TOTAL			75.528,16	906.337,87



CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIDADES
APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ
ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024
ANEXO V - INVESTIMENTO

AÇÃO	META	ATIVIDADE	PRODUTO	PREVISTA DO PRODUTO	QUANTIDADE DE INVESTIMENTO	DESCRIÇÃO ITEM DE INVESTIMENTO	QUANTIDADE DE MESES	INVESTIMENTO MENSAL (R\$)	INVESTIMENTO TOTAL(R\$)
No	1.1. Acompanhar os processos de mobilização, identificação e localização de 6.000 famílias para acesso e/ou com acesso as políticas de desenvolvimento habitacional de interesse social; Acompanhar 1000 famílias beneficiadas com as políticas públicas nos municípios do Estado do Ceará.	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal – Meta 1.1								
	1.2. Acompanhar e/ou executar o processo para regularização fundiária de 2.200 imóveis urbanos no Estado do Ceará	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal – Meta 1.2								
	1.3. Acompanhar a execução de 12 obras de urbanização, dragagem, habitação e equipamentos institucionais dos projetos Maranguapinho, Cocó e Dendê; e Acompanhar técnico e socialmente 1.500 famílias beneficiadas pelas obras	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal – Meta 1.3								
	1.4 Acompanhar ações de articulação, mobilização e elaboração de documentos técnicos para constituição de 02 Consórcios Públicos Municipais de Trânsito no Estado do Ceará.	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal – Meta 1.4								
	TOTAL								

ESTADO DO CEARÁ

TOTAL



[Signature]

[Signature]

CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIDADES

APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024

ANEXO VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	ANO - 2023						ANO - 2024			
	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
RECURSO ESTADUAL	1.900.000,00		1.900.000,00		1.900.000,00		1.900.000,00	1.900.000,00		9.500.000,00
SUB TOTAL 1	1.900.000,00	-	1.900.000,00	-	1.900.000,00	-	1.900.000,00	1.900.000,00	-	9.500.000,00
TOTAL GERAL	1.900.000,00	-	1.900.000,00	-	1.900.000,00	-	1.900.000,00	1.900.000,00	-	9.500.000,00



CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIDADES
APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ
ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024
ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO



A avaliação deverá seguir a seguinte sistemática:

- 1) A avaliação de desempenho se baseará em indicadores criados pelo contratante, de resultados (desempenho,
- 2) Será calculado o alcance da meta acordada, por indicador em particular, o que implicará na determinação de notas de

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
Acima de 95%	10
Acima de 90% a 95%	9
Acima de 80% a 90%	8
Acima de 65% a 80%	7
de 50% a 65%	6
< 50%	0

- 3) O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá a pontuação atribuída a cada indicador.
- 4) O somatório dos pontos dos indicadores de resultado (desempenho) dividido pelo somatório dos pesos corresponderá a
- 5) O somatório dos pontos dos indicadores de gestão dividido pelo somatório dos pesos corresponderá a nota média do
- 6) O resultado final da avaliação será a média do resultado global obtido na avaliação dos indicadores de resultado mais o
- 7) A nota média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

NOTA MÉDIA GLOBAL	CONCEITO
8,5 a 10,0 pontos	Atingiu plenamente o desempenho esperado
6,0 a 8,5 pontos	Atingiu parcialmente o desempenho esperado
Abaixo de 6,0 pontos	Não atingiu o desempenho esperado

INDICADORES DE RESULTADOS						
AÇÕES	INDICADORES	META	REALIZADO	NOTA	PESO	TOTAL PONTOS AÇÃO
1. APOIAR AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ	FAAPDHIS = Família Acompanhada para Acesso e/ou com acesso às Políticas de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	7.000			3	
	IUAPRF = Imóvel Urbano em Processo de Regularização Fundiária Acompanhado	2.200			3	
	OA = Obra Acompanhada	12			3	
	FBOA = Família Beneficiada pelas Obras Acompanhada	1.500			3	
	DTE = Documento Técnico Elaborado	6			1	
SUB TOTAL					13,00	0,00
RESULTADO GLOBAL DOS INDICADORES DE RESULTADOS						0,00

INDICADORES DE GESTÃO						
TIPOLOGIA	INDICADOR	METAS	REALIZADO	NOTA	PESO	TOTAL PONTOS AÇÃO
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	IECC- Indicador de Eficiência de Cumprimento das Cláusulas Contratuais	80%				
SUB TOTAL					0,00	0,00
RESULTADO GLOBAL DOS INDICADORES DE GESTÃO					0,00	
NOTA MÉDIA GLOBAL DO DESEMPENHO DA OS					0,00	
CONCEITO:						

CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIDADES

APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024

ANEXO VIII - QUADRO DE INDICADORES

INDICADOR	INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE GESTÃO			PERIODICIDADE	FÓRMULA	META
	TIPO	PESO	UNIDADE			
1	FAAPDHIS = Família Acompanhada para Acesso e/ou com acesso às Políticas de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	Eficácia	3	Quant	Trimestral	FAAPDHIS = Número total de Famílias Acompanhadas para Acesso e/ou com acesso às Políticas de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social
2	IUAPRF = Imóvel Urbano em Processo de Regularização Fundiária Acompanhado	Eficácia	3	Quant	Trimestral	IUPRFA = Número total de Imóveis Urbanos em Processo de Regularização Fundiária Acompanhados
3	OA = Obra Acompanhada	Eficácia	3	Quant	Trimestral	OA = Número total de Obras Acompanhadas
4	FBOA = Família Beneficiada pelas Obras Acompanhada	Eficácia	3	Quant	Trimestral	FA = Número total de Famílias Beneficiadas pelas Obras Acompanhadas
5	DTE = Documento Técnico Elaborado	Eficácia	1	Quant	Trimestral	DTE = Número de documento técnico elaborado
1	IECC- Indicador de Eficiencia de Cumprimento das Cláusulas Contratuais	Cláusulas Contratuais	1	Percentual	Trimestral	IECC = [Soma dos Pesos das Cláusulas cumpridas / Soma dos pesos de todas as Cláusulas do Contrato de Gestão] x 100 =>80%

RESULTADOS

GESTÃO



CONTRATO DE GESTÃO 2023 - SCIDADES

APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024

ANEXO IX - ITENS DE DESPESAS - PLANO DE CONTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ITEM DE DESPESA		PERÍODO (MESES)	CUSTEIO TOTAL (R\$)	%
		VALOR MENSAL (R\$)				
33.50.11.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	365.126,72	12	4.381.520,64	46,12%	
33.50.13.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	127.794,30	12	1.533.531,62	16,14%	
33.50.16.000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	69.374,05	12	832.488,59	8,78%	
33.50.16.014	CONVENIO COM PLANO DE SAÚDE	14.203,59	12	170.443,06	1,79%	
33.50.16.021	EXAMES DE LABORATÓRIO E ESPECIALIDADES	105,75	12	1.269,00	0,01%	
33.50.16.086	SEGUROS EM GERAL	473,54	12	5.682,42	0,06%	
33.50.46.117	VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO	40.090,46	12	481.085,54	5,06%	
33.50.49.118	VALE-TRANSPORTE	-	12	-	0,00%	
33.50.14.000	DIÁRIAS	17.780,29	12	213.363,47	2,25%	
33.50.30.055	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.580,50	12	42.966,00	0,45%	
33.50.30.083	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.471,86	12	17.662,28	0,19%	
33.50.35.115	SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.100,00	12	13.200,00	0,14%	
33.50.39.026	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	9.962,84	12	119.554,10	1,26%	
33.50.39.038	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	72.910,00	12	874.920,00	9,21%	
33.50.39.112	SERVICOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	2.405,49	12	28.865,90	0,30%	
33.50.39.115	SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	21.041,67	12	252.500,00	2,66%	
33.50.47.000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	220,00	12	2.640,00	0,03%	
33.50.40.101	SERVICOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (TELEX, CORREIOS, TELEFONIA FIXA E MÓVEL,	858,00	12	10.296,00	0,11%	
33.50.39.030	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULO	29.300,00	12	351.600,00	3,70%	
33.50.30.056	MATERIAL DE LIMPEZA	1.000,00	12	12.000,00	0,13%	
33.50.39.043	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.500,00	12	18.000,00	0,19%	
33.50.39.095	SERVICOS BANCÁRIOS	175,95	12	2.111,38	0,02%	
33.50.39.096	SERVICOS DE ÁGUA E ESGOTO	2.000,00	12	24.000,00	0,25%	
33.50.39.104	SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA	5.625,00	12	67.500,00	0,71%	
33.50.39.119	SERVICOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA	1.000,00	12	12.000,00	0,13%	
33.50.40.000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	900,00	12	10.800,00	0,11%	
33.50.39.084	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.666,67	12	20.000,00	0,21%	
TOTAL GERAL DO CONTRATO		791.666,67		9.500.000,00	100,00%	

